Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 294/2017 São Jerônimo, 28 de setembro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. O Poder Executivo encaminha, em anexo, o Projeto de Lei nº 802017, o qual dispõe sobre a criação de programa relativo ao *controle do mormo e anemia infecciosa equina.*

2. Cumpre registrar a necessidade de implementação do programa, obedecendo as diretrizes de saúde pública que o Município vem adotando de forma sistemática, especialmente no tocante a prevenção.

3. Ainda, com relação as doenças nos equinos que são de extrema gravidade, especificamente com relação ao Mormo, uma vez que a referida moléstia é infectocontagiosa, podendo, inclusive, ser transmitida ao homem.

4. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara a devida análise e a consequente aprovação do presente Projeto, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Recebi em: 29/09/17

Fone/Fax: (51) 3651-1744 - Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 080, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programa de saúde animal, como sendo "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA".

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal disponibilizar profissional habilitado para realizar coleta de material necessário para realização dos exames e entregar o material coletado até o laboratório credenciado para que sejam realizados os exames.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar o armazenamento do material coletado na retirada de sangue dos equinos.

Art. 4º. Todas as normas e diretrizes para a devida execução deste programa, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que adequará dentro das suas possibilidades e necessidades a melhor maneira de implantação e execução.

Art. 5º. Deverá o Município regulamentar a presente legislação no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado p/ esta Ass. Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881